



RESOLUÇÃO Nº 03/2014- PCV

Estabelece normas para a solicitação e realização do Exame de Qualificação junto ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil – Mestrado (PCV/UEM)

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL DA UEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 221/02–CEP, que aprova normas para criação, organização, funcionamento, composição do colegiado de curso e regime pedagógico dos programas de pós-graduação stricto sensu, modalidade acadêmica;

Considerando a reunião do Conselho Interdepartamental em 12/12/2012 que referendou a Resolução nº 048/2012 CTC, na qual foi aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil-Mestrado;

Considerando a Resolução nº 001/2014-PCV, que regulamenta Atividades Complementares (AC) e número de crédito(s) equivalente(s) por atividade para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil – Mestrado (PCV-UEM);

Considerando as decisões tomadas na reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, realizadas em 07/03/2014;

RESOLVE:

Art. 1º O Exame de Qualificação deverá ser requerido ao Conselho Acadêmico do PCV pelo aluno no prazo máximo de até 18 (dezoito) meses a contar da data da primeira matrícula como aluno regular no PCV, com a anuência do Professor Orientador.

Art. 2º A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser feita junto à secretaria do PCV em formulário próprio, devendo o aluno atender aos seguintes requisitos:

- I - Ter cumprido 21 (vinte e um) créditos em disciplinas obrigatórias e/ou opcionais;
- II - Ter cumprido 10 (dez) créditos em Atividades Acadêmicas Complementares;
- III - Ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- IV - Ter um Coeficiente de Rendimento Acadêmico maior ou igual a 2,0 (dois vírgula zero).

Art. 3º O acadêmico deverá protocolizar, junto à secretaria do PCV, 3 (três) exemplares impressos e encadernados do Relatório do Exame de Qualificação.

Art. 4º O Exame de Qualificação constará de um relatório científico, com defesa pública, versando sobre a fundamentação teórica, conceitual e metodológica acerca do tema objeto da dissertação e análise preliminar dos dados coletados.

Art. 5º É parte integrante do Relatório de Exame de Qualificação do PCV:

- I - Histórico Escolar do acadêmico no PCV;
- II - Relação das Atividades Complementares (AC): Cópia dos certificados e comprovantes das Atividades Acadêmicas Complementares desenvolvidas durante o curso de Mestrado como aluno regular;



.../ Res. 03/2014 -PCV

Fls 02

III - Projeto de Dissertação de Mestrado: Revisão teórica sistematizada, completa, analítica e crítica que servirá de fundamentação para a dissertação de Mestrado, assim como os objetivos, justificativa e metodologia utilizada; Apresentação de resultados parciais e/ou finais da pesquisa do mestrado que sirva para a Banca Examinadora avaliar as possibilidades de execução e conclusão da pesquisa proposta, com cronograma de execução para o prazo restante.

Art. 6º O Coordenador do Programa indicará um relator junto ao Conselho Acadêmico de Curso para verificar o cumprimento dos requisitos citados no artigo 2º, bem como a composição da Banca sugerida pelo Professor Orientador.

Art. 7º O Exame de Qualificação será público e julgado por uma Banca, composta pelo orientador, seu presidente nato, e 3 (três) doutores, sendo um deles suplente, aprovada pelo Conselho Acadêmico.

Art. 8º O Conselho Acadêmico do PCV homologará a banca e fixará o prazo para a realização do Exame de Qualificação, que não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da reunião de homologação.

Art. 9º Da avaliação do Exame de Qualificação poderá decorrer uma das seguintes alternativas:

I – Aprovação;

II – Reprovação;

III – Sugestões de reformulação a ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando a necessidade ou não de nova defesa pública a critério da Banca.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação, em data a ser fixada pelo Conselho Acadêmico, entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias a partir da primeira avaliação.

Art. 10 A formatação do Relatório do Exame de Qualificação deverá seguir as normas vigentes definidas pelo Conselho Acadêmico do PCV.

Art. 11 Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 07 de março de 2014.

Prof. Dr. Rafael Alves de Souza
Coordenador do Programa de Pós Graduação em Engenharia Civil